

ESTADO DA PARAÍBA
Instituto de Previdência dos Servidores do Poder
Executivo e Legislativo do Município de Água Branca

LEI Nº 378/2014

TARCISIO ALVES FIRMINO
ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO BATISTA SILVA
PRESIDENTE

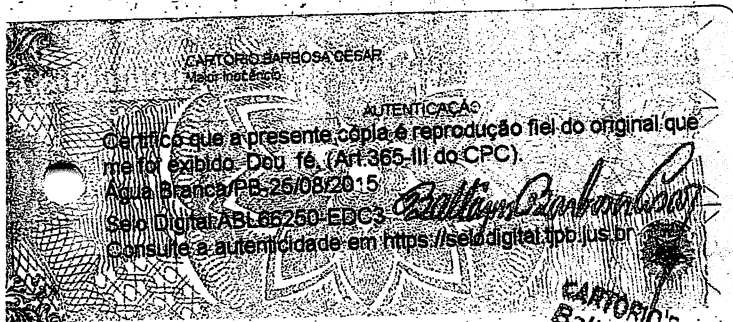


JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2014
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 378/2014

Água Branca – PB, em 16 de Setembro de 2014.



DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA-PB, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos da secretaria Municipal de Saúde de Água Branca-PB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - PB, relativos às competências Junho de 2013 a maio de 2014, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único- É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006



EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2014

Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 16 DE SETEMBRO DE 2014.


Tarciso Alves Firmino
Prefeito Municipal



CARTÓRIO BARBOSA CÉSAR
Balazár Barbosa César
Tribunal do Reg.º Civil e No.º 2



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2014
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 378/2014

Água Branca – PB, em 16 de Setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA-PB, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos da secretaria Municipal de Saúde de Água Branca-PB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - PB, relativos às competências Junho de 2013 a maio de 2014, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único- É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2014
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 16 DE SETEMBRO DE 2014.


Tarcisio Alves Firmino
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2014
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 378/2014

Água Branca – PB, em 16 de Setembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BRANCA-PB, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos da secretaria Municipal de Saúde de Água Branca-PB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - PB, relativos às competências Junho de 2013 a maio de 2014, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único- É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º- Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º- As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao

Jornal Oficial do Município de Água Branca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245.03/08

GOV. DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI Nº 17.383/11
REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE 2011
Assessoria de Imprensa do Governo Municipal



Água Branca - PR, em 16 de Setembro de 2011.

LEI Nº 17.383/11
 REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE 2011
 Assessoria de Imprensa do Governo Municipal

O PARECER DO INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, LEI Nº 17.383/11, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Orgânica do Município.

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu assino a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o parcelamento dos débitos da Secretaria Municipal de Água Branca-PR com o Banco Região Sul de Desenvolvimento Social - RPS, sendo limitado de 12 (doze) meses para o pagamento de cada parcela, a partir de 10/11/2011, com 10 (dez) parcelas mensais, a saber: 10 parcelas nos meses de março a dezembro de 2011, em razão das parcelas 1 a 10 e 2 parcelas nos meses de janeiro e fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - Fica instituído o parcelamento para o período a partir de cada data, de acordo com o calendário de pagamentos estabelecido nos regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Água Branca-PR, em razão das parcelas 11 e 12.

Art. 2º - Para efeito de montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de preço do Consumidor - Índice - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumuladas desde a data de vencimento até a data da quitação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço do Consumidor - Índice - INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 RECURSOS HUMANOS
 GOVERNO COM O ORIGINAL
 Sônia Oliveira Gomes
 Assessoria Administrativa

Conselho Municipal de Educação de Água Branca



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
LEI 271/2006
EDIÇÃO DE SETEMBRO DE 2014
Tiragem desta Edição: 40 Exemplares
ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL



mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º- As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º- Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 16 DE SETEMBRO DE 2014.


Tarcisio Alves Firmino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
RECURSOS HUMANOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Edneide Oliveira Sousa
Agente Administrativo
Mat. 245.03/98